PORTARIA CRBM-4 Nº 065 de 10 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para o cancelamento *ex ofício*, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, de inscrição de profissional, nos casos de falecimento.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representado por seu Presidente, Dr. **MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, **resolve**:

Art. 1º Cancelar "ex offício", *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, as inscrições dos(as) profissionais biomédicos(as) falecidos.

Art. 2º O Departamento de Registro do CRBM-4 promoverá o cancelamento compulsório (ex officio) de inscrição de profissionais falecidos e seguirá, no que couber, o trâmite adotado para cancelamento de inscrição mediante requerimento do interessado previsto na Resolução CFBM nº 115/2005, devendo instruir o processo administrativo com despacho emitido pelo Presidente do CRBM-4 autorizando o cancelamento, cópia da presente Portaria, Parecer Jurídico, extrato financeiro e de cópia de certidão de óbito do(a) profissional ou outro documento oficial idôneo, tal como certidão ou comprovante de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal.

§1º O cancelamento não isenta o(a) profissional das responsabilidades e obrigações financeiras vencidas, porém, fica a critério do Plenário desta Autarquia decidir pela cobrança ou não dos débitos existentes.

§2º Excepcionalmente se procederá com a formalização do processo de cancelamento por óbito quando o fato for público e notório e possa ser comprovado mediante a existência de publicação do ocorrido em jornais, revistas, informativos ou ainda divulgado em mídia falada ou escrita, EM NOME DO(A) PROFISSIONAL BIOMÉDICO(A).

Art. 2º Após a promoção do cancelamento compulsório ("ex officio"), o Departamento de Registro solicitará ao Departamento de Cobrança para que promova o cancelamento dos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido após a data declarada do cancelamento, o qual, por sua vez, consignará em certidão os débitos cancelados.
Parágrafo único. Caso o Plenário do CRBM-4 decida por não efetuar a cobrança dos débitos existentes, o Departamento de Registro solicitará ao Departamento de Cobrança para que promova o cancelamento dos débitos de forma integral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a disposições em contrário.

Belém, 10 de novembro de 2025.

Marcio Vinícius C. Ferreira

Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região